



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Lei n. 204 de 31 de outubro de 1967

Dispõe sobre criação da CABOP

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada nesta cidade a Casa dos Artistas Brasileiros em Ouro Preto (CABOP), destinando-se esta entidade a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, condições para incremento cultural e intelectual, no município de Ouro Preto, conforme planta anexa.

Art. 2º - Essa entidade será administrada por uma diretoria composta de três membros escolhidos livremente pelo sr. Prefeito Municipal e por ele presidida, sem finalidade lucrativa ou remunerada.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 31 de outubro de 1967

Prefeito Municipal